



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 077/2022

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projeto de Lei 1.231/2022 que Institui o Dia Municipal em Homenagem às Vítimas da Covid-19.

1. Relatório:

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei 1.231/2022.

2. Fundamentação:

De autoria do Vereador Eliel Prioli, o Projeto de Lei 1231, de 25 de Outubro de 2022, o qual tratasse de instituir o Dia Municipal em Homenagem às Vítimas da Covid-19, a ser comemorado anualmente no dia 12 de março..

Fundamenta, em justificativa, que a proposição visa prestar homenagem a todas as vítimas que faleceram em decorrência da Covid-19.

A data escolhida é em virtude do dia em que houve a primeira morte resultado do vírus.

o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



No caso em comento, tal matéria legislativa pode ser encarada como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que “Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente as necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)”.

E ainda, o mesmo jurista leciona que “As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)”.

Ainda o referido Projeto de Lei apresenta-se em conformidade com a Lei nº. 1.015 de 19 de Junho de 1991, que institui normas para a denominação de vias, próprios e logradouros públicos do Município, no Distrito Industrial, não havendo portanto objeção legal à sua aprovação.

O Edil, diante de uma análise de mérito, entendeu que a inclusão no calendário oficial de datas e eventos do município de Pato Branco de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



um dia que remete a uma homenagem às vítimas da Covid-19 é matéria de interesse local, e o fez através do projeto de lei em tela.

A importância do projeto salta aos olhos, porquanto visa, acima de tudo, sensibilizar a população quanto aos sofrimentos de cada família em virtude da perda de entes querido para o Corona vírus.

Neste ponto, salvo melhor juízo, não há impedimento de ordem legal para a devida deliberação da matéria.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 16 de Novembro de 2022.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=UD27FP81N3HB575Z>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: UD27-FP81-N3HB-575Z



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -